

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado AFFONSO CAMARGO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, cujo autor é o eminente Deputado Edinho Bez, tem por objetivo incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de aproximadamente cinco quilômetros, que liga a rodovia BR-101 ao Balneário Praia do Sol, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que o referido trecho rodoviário é muito importante para o acesso às praias catarinenses e, em particular, para o desenvolvimento do potencial da área de influência do referido balneário. Adicionalmente, defende que para a exploração turística sustentável é fundamental a elaboração de projetos prioritários de infra-estrutura, como rodovia pavimentada e segura, energia, água potável, estação de tratamento de esgoto e telefone.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao

Sistema Nacional de Viação. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor à inclusão, no Plano Nacional de Viação – PNV, do trecho rodoviário de aproximadamente cinco quilômetros, ligando o Balneário Praia do Sol, no Estado de Santa Catarina, à rodovia BR-101.

Quanto aos aspectos formais, cabe lembrar que a citada rodovia enquadra-se entre as hipóteses previstas na Lei nº 5.917/73, que aprova o PNV, a qual possibilita a inclusão de trechos rodoviários que tenham como objetivo permitir o acesso a *“pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados”*.

Além disso, cabe destacar que, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.917/73, é necessário que um trecho rodoviário conste da Relação do PNV, para que possam ser nele alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Quanto ao mérito da proposição, concordamos com o autor da proposta no que se refere ao desenvolvimento trazido à região pela implantação de uma ligação rodoviária pavimentada e segura, notadamente para o fomento de atividades turísticas, potencialmente geradoras de emprego e renda para a população.

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.871, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado AFFONSO CAMARGO
Relator